



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



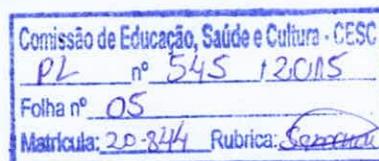
PARECER Nº 001 DE 2015 / CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 545, de 2015, que institui a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público em geral realizados no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO



Chega a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei nº 545, de 2015, apresentado pelo Deputado Robério Negreiros, o qual obriga a inserção de mensagens, educativas sobre o prejuízo pelo uso de drogas e substâncias entorpecentes, no início e nos intervalos de shows, eventos culturais e esportivos, voltados para o público em geral, realizados no Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º.

O art. 2º estabelece que a produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento da Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Caberá aos realizadores dos eventos atingidos pela Lei a decisão da quantidade de vezes que as mensagens serão veiculadas na programação, obrigatoriamente no início e nos intervalos de cada atração, conforme disposto no art. 3º.

O art. 4º estabelece que as mensagens deverão ser apresentadas na forma de vídeo com áudio. Caso os eventos não disponham de meios para apresentação em vídeo, as mensagens deverão ser adequadas apenas ao sistema de áudio, segundo o art. 5º.

Segue a tradicional cláusula de vigência.

Na justificção, o autor argumenta que a problemática do uso indevido de drogas preocupa toda a sociedade, porque atinge um segmento cada vez mais jovem, causando enormes prejuízos de ordem psicológica, social, econômica e familiar.

O autor destaca que o Projeto está voltado para o público em geral, por não ver necessidade de restringir sua amplitude. Argumenta que medidas educativas se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



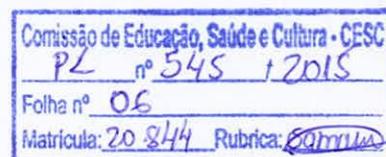
constituem na melhor forma de evitar que os mais jovens sejam envolvidos com esse consumo prejudicial. Considera que aproveitar um ambiente com grande concentração do público alvo possibilita uma comunicação com o público, para propiciar uma reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas.

O Projeto foi lido em 4 de agosto de 2015 e encaminhado para esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito; seguirá, posteriormente, para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Conforme o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas sobre o uso prejudicial de drogas.

Inicialmente, no âmbito deste parecer, buscaremos contextualizar a problemática do uso de drogas pelos segmentos mais jovens, além das políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento. Posteriormente, analisaremos especificamente as características do Projeto em comento, sua necessidade, abrangência e viabilidade.

Em 2012, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, revelou um aumento no consumo de drogas por adolescentes. Em 2009, quando foi feita a primeira pesquisa desse tipo, a proporção de adolescentes que vivem nas capitais que já experimentaram drogas ilícitas foi de 8,7%, enquanto em 2012, chegou a 9,9%.

Segundo a PeNSE, nas capitais, em 2009, 6,9% das meninas disseram ter usado alguma droga, índice que subiu para 9,2% em 2012. O consumo entre os meninos ficou praticamente estável, oscilando de 10,6% para 10,7%. Em 2012 a pesquisa foi feita no País inteiro e o resultado foi de 7,3% de adolescentes com alguma experiência de uso de drogas. O levantamento anterior havia sido feito apenas nas capitais. Outro dado preocupante foi o percentual de 0,5% de adolescentes que declarou ter usado crack no período de 30 dias que antecederam a pesquisa, pois, em números absolutos, representam 15 mil estudantes no país que já experimentaram essa droga, cujo potencial de dependência é muito grande.

Ainda de acordo com a PeNSE, no caso das drogas lícitas, nada menos que sete em cada dez adolescentes já experimentaram alguma bebida alcoólica, proporção que teve pequena redução em relação a 2009, passando de 71,4% para 70,5%. No entanto, 50,3% informaram já ter tomado pelo menos uma dose, o que equivale a, no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



mínimo, uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque. Essa pergunta não foi feita em 2009.

Outro estudo sobre o assunto, o Relatório Mundial sobre Drogas 2013, lançado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, revelou que o Brasil apresentou um aumento do uso de cocaína. A prevalência estimada do uso da substância entre a população geral é de 1,75%, consistente com a tendência do consumo da droga no país. Entre os estudantes universitários, nas 27 capitais brasileiras, a prevalência anual do uso de cocaína era de 3%, segundo estudo de 2011, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Por outro lado, dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - LENAD, realizado pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas - INPAD da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, em 2012, revelam que 64% dos homens e 39% das mulheres adultas relatam consumir álcool regularmente (pelo menos 1x por semana); e 66% dos homens e 49% das mulheres adultas relatam beber em *binge* (quando bebem, ingerem 4 (mulheres) ou 5 (homens) unidades ou mais de bebida alcóolica a cada duas horas).

Ainda segundo o II LENAD, sobre os efeitos prejudiciais do álcool: 10% dos entrevistados referiu que alguém já se machucou em consequência do seu consumo de álcool; 8% dos entrevistados admitem que o uso de álcool já teve efeito prejudicial no seu trabalho; 4,9% dos bebedores já perdeu o emprego devido ao consumo de álcool; 9% admitem que o uso de álcool já teve efeito prejudicial na família ou relacionamento.

A Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, entre outros, sobre a prevenção dispõe o seguinte:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

*IV - o **compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais**, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;*

*V - a adoção de **estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações**, bem como das diferentes drogas utilizadas;* (grifo nosso)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Fica claro, portanto, que o Sisnad pressupõe a necessidade compartilhamento de responsabilidades entre Poder Público, iniciativa privada e a sociedade como um todo com vistas ao desenvolvimento de ações de prevenção ao uso indevido de drogas.

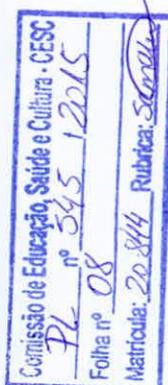
A Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que aprovou a Política Nacional Sobre Drogas – PNSO incluiu entre os pressupostos:

- *Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.*
- *reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.*
- *tratar de forma igualitária, sem discriminação, as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.*
- *buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros.*
- *Garantir o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.*
- *Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.*
- *Não confundir as estratégias de redução de danos como incentivo ao uso indevido de drogas, pois se trata de uma estratégia de prevenção.*

Entre os objetivos da PNSO, destacamos:

- *conscientizar a sociedade brasileira sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências.*
- *conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.*

Especificamente em relação à prevenção, a PNSO dispõe, ao tratar da orientação geral que a **efetiva prevenção** é fruto do comprometimento, da cooperação e da **parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira** e dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, fundamentada na filosofia da "Responsabilidade Compartilhada", com a construção de redes sociais que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde (1.1.1). E, ainda nesse capítulo, a PNSO estabelece que as **mensagens utilizadas em campanhas** e programas educacionais e preventivos devem ser **claras, atualizadas e fundamentadas cientificamente**, considerando as **especificidades do público-alvo**, as diversidades culturais, a vulnerabilidade, respeitando as diferenças de gênero, raça e etnia (1.1.5). Entre as diretrizes para a prevenção estão previstas **dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido** (1.2.2).





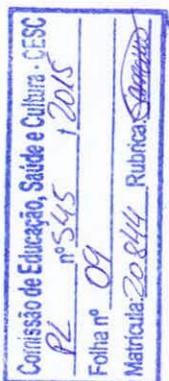
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Assim, a Política Nacional sobre Drogas contém a prevenção entre os eixos estratégicos de atuação, propondo para a sua implementação uma parceria entre os entes públicos e privados, com vistas a desestimular o uso inicial de drogas e incentivar a diminuição do consumo, alertando para os prejuízos decorrentes do uso indevido.

Esta Casa aprovou uma série de leis com vistas à prevenção do uso indevido de drogas, das quais destacamos as seguintes:

- Lei nº 147, de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicos e sobre a Aids nos níveis de 1º e 2º graus de ensino e nos cursos de formação de professores;
- Lei nº 1.083, de 1996, que fixa percentual de 10% da publicidade oficial do Distrito Federal a ser destinado às campanhas de prevenção campanhas de prevenção da violência, das drogas e da AIDS;
- Lei nº 1.114, de 1996, que cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC/DF;
- Lei nº 1.433, de 1997, que institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal;
- Lei nº 1.678, de 1997, que institui Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e dá outras providências;
- Lei nº 2.203, de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre formas de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas e sobre controle de endemia e epidemias, nas contas de água e luz, contracheques dos servidores, notificações tributárias e de trânsito emitidas no Distrito Federal;
- Lei nº 2.408, de 1999, que dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas;
- Lei nº 2.445, de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos sites provedores de informação na internet dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal;
- Lei nº 2.553, de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da expressão “Drogas: diga não” em propagandas institucionais do Governo do Distrito Federal nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social;
- Lei nº 3.413, de 2004, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário sobre as consequências do uso de drogas ilícitas;
- Lei nº 3.802, de 2006, que dispõe sobre prevenção ao uso e atenção ao usuário de álcool e outras drogas de abuso.
- Lei nº 3.960, de 2007, que dispõe sobre a campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce e dá outras providências;
- Lei nº 4.970, de 2012, que dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de crack e outras drogas a professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Diante desse número significativo de leis tratando sobre o tema, cabe, também, uma reflexão sobre a necessidade de que esta Casa acompanhe a efetiva implementação da legislação aqui aprovada, no sentido de garantir o alcance dos objetivos perseguidos.

A análise de mérito dos projetos por esta Comissão deve apoiar-se nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade e, também, considerar os benefícios que a implementação da medida trará à população, além de avaliar se a proposta é uma alternativa adequada para o enfrentamento do problema em questão.

A proposição apresentada pelo Deputado Robério Negreiros caminha no mesmo sentido de leis aprovadas nesta Casa, ao obrigar a divulgação de mensagens voltadas para a prevenção do uso indevido de drogas durante shows, eventos culturais e esportivos. Assim, a proposição pretende contribuir para a conscientização social dos malefícios que o uso indevido acarreta para a saúde e para a sociedade.

Analisando o Projeto, são evidentes os benefícios que pretende trazer para a redução do uso indevido de drogas, uma vez que visa, por meio da veiculação de mensagens educativas durante shows, eventos culturais e esportivos, contribuir para a conscientização dos prejuízos advindos do uso indevido de drogas.

Encontram-se preenchidos, também, os atributos de necessidade e oportunidade de uma proposição, não havendo, ainda, qualquer óbice do ponto de vista de sua viabilidade.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 545, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2015.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
Presidente

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora

